

Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 040/2014

**SÚMULA:** Altera lei municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo quarto da Lei Municipal nº 041/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - Fica denominada "**RUA RIO GRANDE DO SUL**" a fração ideal de 2.018,09 (dois mil, dezoito metros e nove centímetros quadrados) do imóvel - lote nº 48-B (quarenta e oito-b), originário da subdivisão do lote nº 48-Remanescente, com área de 50.896,83m<sup>2</sup> (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), ou seja, 5,089683ha, sem benfeitorias, situado no Loteamento Jardim Catanduvas, Gleba nº 03 (três) da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, livro 2 - Registro Geral, matrícula 9748, objeto do Decreto de desapropriação nº 0130/2011 e sua errata.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas /PR, 11 de setembro de 2014.

  
**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
**PREFEITA**



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.604 do SRI – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná”.

**Art. 3º** - O artigo terceiro da Lei Municipal nº 041/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica denominada **“RUA CÍCERO DE MOURA”** o imóvel urbano – lote nº 48-B-3 (quarenta e oito-b-três) originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 3.618,68m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e dezoito metros, sessenta e oito centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.605 do SRI – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná”.

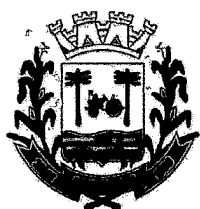
**Art. 4º** - O artigo quarto da Lei Municipal nº 041/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam denominados **“RUA RIO GRANDE DO SUL”** os seguintes bens imóveis municipais:

-Imóvel Urbano - Lote nº 48-B-4 (quarenta e oito-b-quarto) originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 1.504,85m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.606 do SRI – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná;

-Imóvel Urbano - Lote nº 48-B-9 (quarenta e oito-b-nove) originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 513,24m<sup>2</sup> (quinhentos e treze metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.607 do SRI – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná.

**Art. 5º** - O artigo quinto da Lei Municipal nº 041/2011, passa a ter a seguinte redação:



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

“Art. 5º - Fica denominado “**RUA SANTA CATARINA**” o imóvel urbano - lote nº 48-B-5 (quarenta e oito-b-cinco), originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 1.414,34m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quatorze metros, trinta e quatro centímetros quadrados) situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.608 do SRI - Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná”.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 35/2014 e nº 40/2014.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, 01 de outubro de 2014.

  
**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
**PREFEITA**